



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

02  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. HELIO DUTRA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 006, lote 0003, inscrição nº 053700-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

*[Handwritten mark]*  
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a licitar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 m (quatorze metros) de frente para a Rua Vera Cruz; 28,00 m (vinte e oito metros) na lateral esquerda confrontando com Janete Henrique Dutra; 28,00 m (vinte e oito metros) na lateral direita confrontando com Rosalina Porto de Aguiar e 13,00 m (treze metros) nos fundos confrontando com o Apolo Atlético Clube, formando uma área total de 378,00 M<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito metros quadrados).  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

03

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE NOVEMBRO DE 1.981 .

  
JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.